

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE CULTURA E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 4.740, DE 2025

PROJETO DE LEI Nº 4.740, DE 2025

Reconhece a atividade circense brasileira como manifestação da cultura e da arte popular em todo o território nacional.

Autor: SENADO FEDERAL - SENADOR FLÁVIO ARNS

Relator: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.740, de 2025, de autoria do Senado Federal, por iniciativa do Senador Flávio Arns, pretende reconhecer a atividade circense brasileira como manifestação da cultura e da arte popular em todo o território nacional.

A matéria foi despachada às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e Cidadania (Art. 54 RICD).

Em 25/03/2026, foi aprovado o requerimento nº 1606/2026, do Sr. José Guimarães e outros, que solicitou urgência para o PL 4740/2025, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



A proposição em análise tem o meritório objetivo de reconhecer a atividade circense brasileira como manifestação da cultura e da arte popular, justificado pela relevância histórica, cultural e social do circo no Brasil.

Ao longo de sua trajetória, o circo consolidou-se como espaço de integração de múltiplas linguagens artísticas e de valorização da diversidade cultural brasileira, alcançando públicos em todas as regiões do país. Seu caráter itinerante e democrático contribui para a difusão cultural, muitas vezes levando arte e entretenimento a localidades com acesso limitado a equipamentos culturais, o que reforça seu papel estratégico na promoção do direito à cultura. É a partir desse entendimento que somos autores de requerimento de criação da frente parlamentar dos circos e temos vários projetos em benefício da valorização desta importante manifestação cultural.

Entendemos também que o reconhecimento formal da atividade circense como manifestação da cultura e da arte popular fortalece políticas públicas voltadas ao setor e contribui para a preservação de tradições, o incentivo à economia criativa e a ampliação das oportunidades de inclusão social por meio da arte.

Quanto à constitucionalidade do projeto, não se identificam vícios na análise da constitucionalidade formal da proposição, pois a matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não há reserva de iniciativa sobre o tema e revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no caput do art. 61 da Constituição Federal de 1988 e a espécie normativa escolhida é adequada.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição adequa-se ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.



II.1 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Cultura, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.740, de 2025.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.740, de 2025.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Relator

2026-4844

